



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Lei nº 790 de 30 de Dezembro de 2002

"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único.** Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito de seu território.

**Art. 3º.** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º.** A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes

| Consumo Mensal – KWh | Percentuais da Tarifa de IP |
|----------------------|-----------------------------|
| 0 a 30               | 0,0                         |
| 31 a 50              | 2,0                         |
| 51 a 100             | 6,5                         |
| 101 a 200            | 8,5                         |
| 201 a 300            | 10,5                        |
| Acima de 300         | 12,0                        |

**Art. 5º.** O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º.** É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de Contrato ou Convênio.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Contrato ou Convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

ORIGINAL  
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196  
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Aplicam-se à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 30 de Dezembro de 2002

  
José Francisco Neto  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 02 / 05

**PUBLICADO**

Em: 30 / 12 / 02

ASSINATURA 

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES  
Rua Capitão Antônio Carlos, 106  
Gonçalves - MG - Cep 37680-000